



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

OFÍCIO Nº 22/2026/CMCB/CG

Conceição da Barra – ES, data da assinatura digital.

Ao Senhor

ROBERVAN FERREIRA COITINHO

Secretário de Recursos Humanos

Interessado(a): **Leandro Santos das Dores** – Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Assunto: **Pedido de as informações para confecção do parecer da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) sobre as contas – Exercício de 2025.**

Base legal: art. 74, inc. IV, da CRFB/88; da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Prezada Secretário de Recursos Humanos,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, a Controladoria Legislativa, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República, e pela Lei, **SOLICITA** a Vossa Senhoria, com fulcro no **arts. 37 e 74, inc. IV, da CRFB/88**, que informe:

- a) **se aconteceu cessão de servidores, no exercício de 2025, e se o RPPS é cientificado formalmente ou parte do contrato/termo de cessão de servidores;**¹
- b) **se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.**²
- c) **se aconteceu contratação temporária feita através de um "processo seletivo simplificado" e regulamentada por lei específica;**³

¹ Ponto de Controle 2.5.7 da Tabela Referencial 1 da IN TC nº 68/2020.

² Ponto de Controle 2.5.37 da Tabela Referencial 1 da IN TC nº 68/2020.

³ Ponto de Controle 2.6.3 da Tabela Referencial 1 da IN TC nº 68/2020.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

- d) **se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal obedeceu ao disposto no art. 37, inc. IX, da CRFB/88.**⁴

Cabe destacar que as informações solicitadas são imprescindíveis para confecção do parecer da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) sobre as contas. Com efeito, a informação deve ser enviada ao responsável pelo Controle Interno, no prazo de resposta previsto no **art. 11 da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), com todos os documentos aptos a provar as suas alegações.**⁵

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM renova protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Clemilditon Alves de Oliveira

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

⁴ Ponto de Controle 2.6.4 da Tabela Referencial 1 da IN TC nº 68/2020.

⁵ Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.